

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

#### PROJETO DE LEI № 038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

#### **CAPÍTULO II**

## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.084.000,00 (Vinte e dois milhões e oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                 | RECURSOS<br>LIVRES | RECURSOS<br>VINCULADOS | TOTAL         |
|---|--------------------|------------------------|---------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES                        | 20.550.060,00      | 4.055.290,00           | 24.605.350,00 |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria     | 921.200,00         | 4.800,00               | 926.000,00    |
| Receita de Contribuições                      | 0,00               | 570.000,00             | 570.000,00    |
| Receita Patrimonial                           | 112.800,00         | 1.446.890,00           | 1.559.690,00  |
| Receita Agropecuária                          | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| Receita Industrial                            | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| Receita de Serviços                           | 99.750,00          | 0,00                   | 99.750,00     |
| Transferências Correntes                      | 19.093.000,00      | 2.027.300,00           | 21.120.300,00 |
| Outras Receitas Correntes                     | 323.310,00         | 6.300,00               | 329.610,00    |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL                       | 384.600,00         | 12.950,00              | 397.550,00    |
| Operações de Crédito Internas                 | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| Operações de Crédito Externas                 | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| Transferências de Capital                     | 384.600,00         | 0,00                   | 384.600,00    |
| Alienação de Bens                             | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital                    | 0,00               | 12.950,00              | 12.950,00     |
|   |                    |                        |               |
| 7 – RECEITAS CORRENTES<br>INTRAORÇAMENTÁRIAS  | 0,00               | 763.000,00             | 763.000,00    |
| Receita de Contribuições – Intraorç.          | 0,00               | 763.000,00             | 730.000,00    |
| Receita Parimonial – Intraorç.                | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.         | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| 8 – RECEITAS DE CAPITAL<br>INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| Alienação de Bens – Intraorç.                 | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç.        | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç.        | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA                       | 3.579.600,00       | 102.300,00             | 3.681.900,00  |
| (-) Impostos, taxas e Cont de<br>Melhoria     | 5.750,00           | 0,00                   | 5.750,00      |
| (-) Receita Patrimonial                       | 50,00              | 102.300,00             | 102.350,00    |
| (-) Transferências Correntes                  | 3.573.800,00       | 0,00                   | 3.573.800,00  |
| TOTAL   | 17.355.060,00      | 4.728.940,00           | 22.084.000,00 |

## Seção II

#### Da Fixação da Despesa

- **Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.084.000,00 (Vinte e dois milhões e oitenta e quatro mil reais), sendo:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.076.870,00 (Quinze milhões, setenta e seis mil e oitocentos e setenta reais);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.007.130,00 (Sete milhões e sete mil e cento e trinta reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA   | RECURSOS<br>LIVRES | RECURSOS<br>VINCULADOS | TOTAL         |
|--|--------------------|------------------------|---------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES  | 10.716.310,00      | 8.350.550,00           | 19.066.860,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais   | 3.361.720,00       | 4.808.000,00           | 8.169.720,00  |
| <ul><li>3.1 - Pessoal e Encargos Social<br/>Operações Intraorçamentárias</li></ul> | 252.900,00         | 324.250,00             | 577.150,00    |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida   | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes  | 6.911.690,00       | 3.408.300,00           | 10.129.990,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes<br>Operações Intraorçamentárias                    | 190.000,00         | 0,00                   | 190.000,00    |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL   | 660.050,00         | 415.500,00             | 1.075.550,00  |
| 4.1 – Investimentos  | 666.050,00         | 415.500,00             | 1.075.550,00  |
| 4.1 – Investimentos –<br>Op.Intraorçamentárias                                     | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| 4.2 - Inversões Financeiras  | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| 4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.                               | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| 4.3 – Amortização da Dívida  | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| 4.3 – Amortização da Dívida –<br>Op.Intraorçamentárias.                            | 0,00               | 0,00                   | 0,00          |
| 9.9 - Reserva de Contingência  | 220.000,00         | 1721.590,00            | 1.941.590,00  |
| 9.9 – Reserva de Contingência do RPPS  | 220.000,00         | 1721.590,00            | 1.941.590,00  |
|  |                    |                        |               |
| TOTAL  | 11.602.360,00      | 10.481.640,00          | 22.084.000,00 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 991/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e

demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

#### Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
- I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;
  - II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;
  - III) de excesso de arrecadação proveniente:
- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- § 1°. Não será considerado para fins do limite citado no art. 7°, I, o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por decreto.
- § 2º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

- § 3º. As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e este à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 20% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.
- § 4º. O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para o Regime Próprio de Previdência Social.
- § 5º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.
- Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
- I Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos
  Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas
  consignadas ao mesmo grupo;
- II Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 Juros Sobre
  a Dívida por Contratos, 22 Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 –
  Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 Sentenças Judiciais;
- III dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

.

Art. 09 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, incisos I,II, II e IV da Lei Municipal Nº 991 /2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

#### **LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

#### Excelentíssimo Senhor Presidente,

#### Nobres Vereadores(as):

Em cumprimento à legislação federal e municipal que regem as finanças públicas, o Poder Executivo remete a esta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, que estima a receita municipal e fixa a despesa para o próximo exercício em R\$ 22.084.000,00 (Vinte e dois milhões e oitenta e quatro mil reais).

O Projeto de Lei em epígrafe é resultado de debates e consultas com a comunidade do Município, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que no parágrafo único do seu artigo 48 estabelece que "A transparência será assegurada mediante incentivo a participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária e orçamento".

Esta proposta foi elaborada de acordo com o que estatui a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com observância das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta ora encaminhada se molda ainda ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Plano Plurianual, normas já aprovados por essa Casa.

Acompanham ao presente Projeto os anexos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e na própria LRF, anexos estes que trazem o detalhamento das despesas e receitas da Administração.

Diante do acima exposto, protestamos pela aprovação do presente Projeto, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a certeza de termos atendido ao anseio da sociedade de Coronel Pilar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

**LUCIANO CONTINI** 

PREFEITO MUNICIPAL